



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBR  
Pág. 74

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 573, Parte do Lote de Terras Industrial nº 101-A, Fazenda São Domingos, Cascavel/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 07.911.409/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. MÁRCIO ROBERTO SALES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 019.348.029-80 e Carteira de Identidade nº 3.126.220-1 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 1400-E, Jardim Itália, Chapecó/SC, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 21/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ATRAVÉS DE CONTEINERES DE 30M³, TRANSPORTE EM VEÍCULO ROLL ON ROLL OFF, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO PARA RESÍDUOS VOLUMOSOS (CLASSE II-A - NÃO INERTE), SERVIÇO ESTE A SER PRESTADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes neste Contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos prazos determinados na Dispensa de Licitação nº 21/2020.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 21/2020 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

Página 1 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR

Pág.: 75

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	80	M³	Prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30m³, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – não inerte).	185,00	14.800,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, emissão da nota fiscal, à base dos preços apresentados na proposta da CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- II. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

3.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

3.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

3.4. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

$I = [(TX/100)/365]$ ;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**  
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

Página 2 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR  
Pág.: 16

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, após emissão de Ordem de Serviço expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de execução será de 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga obedecer aos encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga obedecer aos encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas neste contrato e na Dispensa de Licitação nº 21/2020;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- h) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA deverá ainda observar estas responsabilidades:

- a) A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos caberá integralmente à CONTRATADA,

Página 3 de 6



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

CPL. 1.38R  
Pág.: 77

sendo executada por sua conta e risco, assumindo todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão de obra, manutenção das instalações e equipamentos, manutenção do veículo, combustíveis, segurança, dentre outras.

- b) A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todo o disposto em legislação atinente à matéria ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal, observando inclusive as orientações básicas para operação dos resíduos sólidos.
- c) Todo o pessoal envolvido no trabalho de coleta, transporte e processamento dos resíduos deverá ser admitido pela CONTRATADA nos moldes da legislação trabalhista, incumbindo ao Município, fiscalizar a regularidade do recolhimento de encargos sociais.
- d) A empresa contratada deverá apresentar relatório circunstanciado onde conste a quantidade de resíduos sólidos recicláveis coletados e sua destinação para gerenciamento dos resíduos gerados pelo Município.
- e) Os serviços de coleta, transporte e processamento dos resíduos, objeto da presente contratação, ficará sempre sujeito à regulamentação e à fiscalização pelo poder público, incumbindo, ainda, à CONTRATADA, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

7.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de 0,5% (meio por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

9.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar

Página 4 de 6



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL 10/01/2018  
Pág.: 78

faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. OSNI MOCELIN, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº 805.466.849-04.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato os servidores, conforme segue:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular;
- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF nº 088.693.709-41, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços solicitados independente do montante contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal substituto automaticamente assumirá a função até o retorno do titular.

9.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

9.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO**

Página 5 de 6



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2020** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 19 de maio de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**HELIO KUERTEN BRUNING**  
 Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**  
**MARCIO ROBERTO SALES**  
 Representante Legal  
**CONTRATADA**

07.911.409/0001-09

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

ROD BR 277 KM 573, S/N  
Fazenda São Domingos

CEP: 85.818-580 - Cascavel - PR

Testemunhas:

1. Fabiane D. Zanconato  
 Nome:  
 CPF: 060.344.849-60

2. Diana Junior Spicossio  
 Nome: Diana Junior Spicossio  
 CPF: 063.152.899-75



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - 1BPR

Pág.: 80

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30m<sup>3</sup>, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – não inerte), serviço este a ser prestado para a Administração Pública Municipal.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.749/2018 e Dispensa de Licitação nº 21/2020.

**VALOR:** R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 19 de maio de 2020.

PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ nº 07.911.409/0001-09

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 19/05/2020.**

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador: E18D2969

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30m<sup>3</sup>, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – não inerte), serviço este a ser prestado para a Administração Pública Municipal.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.749/2018 e Dispensa de Licitação nº 21/2020.

**VALOR:** R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 19 de maio de 2020.

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador: 6F713F3F

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 12/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS TERMOS DE COMPROMISSO PAR Nº 201302054 E PAR Nº 201800293-6, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens às empresas vencedoras: **CENTRO OESTE – COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME – CNPJ Nº 73.334.476/0001-32, DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA – CNPJ Nº 21.863.308/0001-30 e ESCOLARES INDUSTRIAIS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ Nº 34.832.381/0001-97**, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Ficam as adjudicatárias CONVOCADAS a assinar os contratos no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de maio de 2020.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
Código Identificador: C6C12C1D

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 13/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO (BRINQUEDOS DIDÁTICOS), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Compromisso PAR nº 201306174, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens à empresa vencedora: **DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA – CNPJ Nº 21.863.308/0001-30**, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de maio de 2020.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
Código Identificador: D88ECCD2

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO TOMADA  
DE PREÇOS Nº 05/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
39/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Três Barras do Paraná, através de seu presidente, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 05/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	BURATTO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA – CNPJ nº 11.943.310/0001-66
02	D. W. KOERICH & CIA LTDA – CNPJ nº 22.366.196/0001-75
03	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.317.416/0001-54
04	MELLO & SANTOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 35.159.189/0001-44
05	PETRY ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 19.534.982/0001-20
06	ROCKER CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 21.087.999/0001-28

Não houve inabilitação de proponentes.

Comunica ainda, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas das proponentes:

ORDEM	EMPRESA	VALOR RS
1º lugar	PETRY ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 19.534.982/0001-20	162.239,78
2º lugar	BURATTO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA – CNPJ nº 11.943.310/0001-66	166.511,22
3º lugar	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.317.416/0001-54	172.184,61
4º lugar	MELLO & SANTOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 35.159.189/0001-44	181.327,81
5º lugar	ROCKER CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 21.087.999/0001-28	181.737,65
6º lugar	D. W. KOERICH & CIA LTDA – CNPJ nº 22.366.196/0001-75	194.879,88

Não houve desclassificação de propostas de proponentes.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão de Licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de maio de 2020.